



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 035/2007

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na máquina reprográfica, marca KONICA, modelo 7020, autorizado pela Senhora Silvana Rudolfo, Secretária de Administração e Orçamento Substituta, a fl. 39 do Procedimento n. 581/12/2006 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Milsul Comércio Importação e Exportação Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa MILSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida Rua Santana, 646, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 93.531.366/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Paulo Viapiana Arias, inscrito no CPF sob o n. 191.194.370-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na máquina reprográfica, marca KONICA, modelo 7020, firmado de acordo com as Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na máquina reprográfica, marca KONICA, modelo 7020, lotada na Central de Atendimento ao Eleitor dos Cartórios da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais da Capital, de acordo com o Projeto Básico constante do Procedimento n. 581/12/2006 – CMP.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 581/12/2006 – CMP, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 21/12/2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à manutenção preventiva, e o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), referente à mão-de-obra/hora da manutenção corretiva, quando se fizer necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado anual da presente contratação, pertinente à manutenção corretiva, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referentes à reposição de peças e R\$ 1.000,00 (um mil reais) relativos à mão-de-obra correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/02/2007, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2007NE000183 e 2007NE000184, em 07/02/2007, nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Setor de Reprografia e Encadernação, ou seu

substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.3. executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela Contratada, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

10.1.4. operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

10.1.5. comunicar *in continenti* à Contratada, por escrito, no caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que a mesma possa providenciar a atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

11.1.2. efetuar a manutenção corretiva, sem substituição de peças, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após o chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do aparelho (tanto na parte periférica, painel de comando e gabinete, como do sistema eletromecânico), ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo;

11.1.2.1. apresentar, quando necessária a substituição de peças, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da solicitação do setor requisitante, laudo técnico e orçamento detalhado das peças que deverão ser substituídas;

11.1.2.2. se constatada a urgência na troca das peças, poderá ser dispensada pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, a apresentação do orçamento;

11.1.2.3. se autorizados o serviço e a substituição de peças, realizar o conserto no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, quando considerado urgente, e 5 (cinco) dias, nos demais casos;

11.1.2.4. a substituição de peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças e acessórios de terceiros;

11.1.3. realizar a manutenção preventiva mensalmente, incluindo-se nela a limpeza, ajustes e laudo sobre condições dos equipamentos, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

11.1.4. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

11.1.5. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para as peças e componentes substituídos;

11.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

11.1.7. apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, certificado de participação em treinamento do(s) técnico(s) que executará(ão) o serviço;

11.1.8. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da solicitação do Contratante;

11.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

11.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 581/12/2006 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato por dia de atraso.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do contrato, até a data da

respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c”, da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO VIAPIANA ARIAS
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

BEATRIZ SHARF BARACUHY
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA